

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E -mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1735/01

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1725/2001, de 10.10.2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1725/2001 de 10 de Outubro de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, novas ações, conforme segue:

I – No ITEM 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, fica incluído o sub-item abaixo;

“2.24 – Organizar e manter os serviços da Junta de Serviço Militar.”

“2.25 – Adquirir imóveis destinados a construção, ampliação de obras públicas.

II – No ITEM 5 – HABITAÇÃO E URBANISMO, fica incluído o sub-item abaixo:

“5.14 – Construção de Moradias – Projeto Morar Melhor.”

III – No ITEM 6 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ficam incluídos os sub-
itens abaixo:

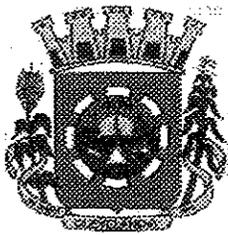
6.1 – EDUCAÇÃO

“6.1.29 – Manter e equipar a Escola Oficina.”

“6.1.30 – Melhorar o salário de estagiários, visando dar oportunidades de trabalho ao estudante de 2º e 3º graus

“6.1.31 – Transporte Escolar – Ensino Superior para cidades vizinhas e a própria a nível de 3º grau.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

“6.1.32 - Implantar Esporte nas Escolas Municipais.”

6.2 – CULTURA:

“6.2.8 – Adquirir videotecas municipais.”

“6.2.9 – Construir, instalar e equipar Bibliotecas.”

“6.2.10 – Apoiar e promover o Festival Cigarra.”

IV – No ITEM 8 – SAÚDE E SANEAMENTO, ficam incluídos os sub-itens abaixo:

8.1 – SAÚDE:

“8.1.23 – Construir e reformar os Postos de Saúde nos Bairros Nelson Eloi Petry, Sinval Martins e Claret.”

8.2 – SANEAMENTO:

“8.2.8 – Ampliar rede de distribuição de água.”

V – No ITEM 10.1 – AGRICULTURA, ficam incluídos os sub-itens abaixo:

“10.1.34 – Construir sistema de distribuição de água.”

“10.1.35 – Adquirir 2000 horas máquinas para agricultura.”

“10.1.36 – Adquirir caminhão basculantes para agricultura.”

“10.1.37 – Adquirir patrulha rural mecanizada.”

“10.1.38 – Apoiar a viabilização de Moinhos Coloniais, Agroindústrias Comunitárias e/ou Individuais Caseiras.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2001.



Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Prefeito Municipal

